



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Encerrar Inexigibilidade

28/06/2023 15:46:11



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão		UASG de Atuação		
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL		200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00079/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 25º	II
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação de profissional técnico especializado para atuar como conteudista de Atendimento Pré-Hospitalar Tático, no âmbito do Curso de Princípios de TCCC (Tactical Combat Casualty Care), instituído pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.				
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)		Data da Declaração	
1	12.043,00		28/06/2023	

Encerrar Compra

Inexigibilidade



POLÍCIA FEDERAL

## LICI. PROJETO BÁSICO Nº 29663830/2023-SEF/DEOP/CGDHO/DIREN-ANP/PF

Processo nº 08204.001072/2023-94

**1. OBJETO**

Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade a distância, para atuar como conteudista de Atendimento Pré-Hospitalar Tático, no âmbito do **Curso de Princípios de TCCC (Tactical Combat Casualty Care)** e conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

Conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se conteudista o servidor ativo ou aposentado do quadro de pessoal da PF no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal da PF, contratada para o exercício do magistério na ANP/DGP/PF.

**2. DA SINGULARIDADE DO OBJETO/SERVIÇO - SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR**

O serviço a ser contratado consiste na gravação de aulas e transmissão de conhecimentos de natureza singular, na área de conhecimento das ciências policiais, mais especificamente da subárea de Atendimento Pré-Hospitalar Tático.

A ação de capacitação na qual se insere a prestação do serviço é voltada exclusivamente para servidores policiais, devendo o prestador conhecer de forma irrefutável as rotinas, peculiaridades e singularidades de tal atividade, sensível à visão e perspectiva do servidor integrante da força policial - público-alvo.

Imprescindível, portanto, que a ação educacional relativa à matéria/conteúdo proposto possua o enfoque específico, vale dizer, voltado para policiais e para a atividade policial, diverso, portanto, daqueles constantes em manuais e não conectados ou sintonia com temas, problemas, reflexões ou outras questões típicas e que afligem a atividade policial e a temática de segurança pública.

**3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO**

O profissional técnico-especializado a ser contratado é

É Médico formado pela Universidade de Cuiabá (Documento SEI/ PF 28186658).

Especialista em Cirurgia Geral pela Associação Médica Brasileira (28186659).

Capitão Médico pela PMESP (28186678)

Especialista em Patrulhamento Tático e Ações Especiais de Polícia (28186674)

Professor de Tactical Combat Casualty Care - TCCC (28186676)

Curso de Operações Especiais pela PMESP/COE (28186675)

Curso de APH T PMESP/COE (28186673)

É autor de diversos artigos e livros na área, comprovados pela referência da ENEPE, observado no Currículo Lattes (Documento SEI/PF nº 28186657).

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Academia Nacional de Polícia (ANP) é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a ANP estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 13º do Decreto nº 9.991/2019.

A Academia Nacional de Polícia (ANP) tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do departamento de polícia federal e as

atribuições de seus dirigentes, à Academia Nacional de Polícia compete:

*Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:*

*I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;*

*II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;*

*III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;*

*IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;*

*V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;*

*VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;*

*VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;*

*VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;*

*IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;*

*X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;*

*XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;*

*XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.*

O art. 128 do mesmo normativo, estabelece que à Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública, agora denominada Coordenação Escola Superior de Polícia, conforme constante na Portaria MJ nº 2.877/2011, publicada no D.O.U. nº 001, de 02/01/2012, compete:

*Art. 128. À Coordenação de Altos Estudos de Segurança Pública compete:*

*I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e concentrar os estudos e pesquisas institucionais sobre doutrina policial de segurança pública;*

*II - promover e acompanhar a gestão do conhecimento e pesquisas sobre temas de segurança pública e outros considerados relevantes e aplicáveis na operacionalização das atividades do DPF e de instituições congêneres;*

*III - realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível, das atividades policiais do país, em defesa da sociedade;*

*IV - promover encontros, seminários e conferências com a participação da comunidade científica, da comunidade interna e demais atores com papéis relevantes na sua área de atuação;*

*V - informar, mobilizar e sensibilizar a comunidade científica sobre a sua existência, com o intuito de formar uma rede de pesquisadores e núcleos para a realização de pesquisas específicas;*

*VI - identificar, avaliar e reformular pedidos de pesquisa provenientes do DPF e de outras instituições, definindo as respectivas prioridades de pesquisa;*

*VII - definir critérios de seleção de projetos de pesquisa a serem financiados pelo DPF;*

*VIII - sugerir o estabelecimento de parcerias e financiamentos com órgãos do governo e instituições de pesquisa e ensino, selecionando os projetos a serem financiados;*

*IX - selecionar os membros dos comitês de acompanhamento dos trabalhos de pesquisa;*

*X - propor a celebração de contratos de avaliação científica dos trabalhos produzidos pelos pesquisadores;*

*XI - divulgar publicação científica sobre as pesquisas produzidas em seu âmbito.*

Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

*Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.*

*Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.*

*Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.*

Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições da Coordenação Escola Superior de Polícia e a capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos.

## 5. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Prestar serviços educacionais, na modalidade a distância, no âmbito da oferta do **Curso de Princípios de TCCC (Tactical Combat Casualty Care)**, que englobarão:

a) Atuar como conteudista e na gravação de aulas para o **Curso de Princípios de TCCC (Tactical Combat Casualty Care)**, a fim de discutir os processos de Atendimento Pré-Hospitalar Tático, aspectos legais dos procedimentos médicos aplicados por profissionais de Segurança Pública, habilitar os alunos no protocolo TC3, conferir certificação de multiplicadores em TC3, bem como de fomentar o desenvolvimento/aplicação de conhecimentos avançados da área de controle hemorrágico, desobstrução de vias aéreas, prevenção de pneumotórax hipertensivo por meio de técnicas invasivas de descompressão, acesso intravenoso e combate à hipotermia.

No tocante as atribuições de **conteudista**, elas estão previstas nos artigos 25 a 27 da IN nº 113/2017-DG/PF, que determina:

Art. 25. Compete ao conteudista, no âmbito da respectiva disciplina:

- I - preparar e encaminhar à ANP, em meio eletrônico e impresso, respeitando os prazos e limites estabelecidos, o material a ser ministrado ou transposto para a plataforma educacional, dentro das especificações definidas pelo proponente, observando a formatação específica definida pela ANP;
- II - incluir no material elaborado, com base nas estratégias pedagógicas aplicáveis, recursos como estudos de caso, situações práticas e outras formas de interação que contribuam com a otimização do processo de ensino-aprendizagem e efetividade do curso; e
- III - ceder, definitivamente, os direitos de uso, adaptação e veiculação do material produzido à ANP, atualizando-o pelo prazo mínimo de dois anos, conforme estabelecido em termo específico.

Parágrafo único. No caso de ações educacionais na modalidade a distância, o conteudista também deverá produzir as verificações de aprendizagem, seus respectivos gabaritos e critérios de correção, bem como apoiar o trabalho dos tutores.

Art. 26. O conteudista será designado por ato do Diretor da ANP, que fixará, dentre outros parâmetros, o tempo necessário à realização do trabalho, o quantitativo máximo de horas-aula percebíveis e os critérios necessários ao desenvolvimento do tema, na forma do modelo pedagógico da ANP.

Art. 27. O conteudista é o responsável técnico pelo material elaborado sob sua responsabilidade.

## 6. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada:

a) Como **conteudista** da disciplina de Atendimento Pré-Hospitalar Tático, constante da grade curricular do

**Curso de Princípios de TCCC (Tactical Combat Casualty Care)**, de maneira remota na ANP-NET.

b) O período de atuação do profissional como conteudista será de 03/07 a 21/07/2023.

## 7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP/ANP) e pela Direção da Academia Nacional de Polícia, as quais compreenderão a carga horária total de 100 (cem) horas-aula.

## 8. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

*Art. 5º Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro 1990.*

Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:

### 50 horas

Elaboração de material didático	03/07 a 21/07/2023	131,38	6.569,00
---------------------------------	--------------------	--------	----------

### 50 horas

Elaboração de material multimídia a distância	03/07 a 21/07/2023	109,48	5.474,00
---	--------------------	--------	----------

Assim, o docente fará jus à percepção de Gratificação por elaboração de material didático e de material multimídia a distância na seguinte proporção:

Até **R\$ 6.569,00 (seis mil quinhentos e sessenta e nove reais)**, devido a atuação em até 50 (cinquenta) h/a como **conteudista de material didático**.

Até **R\$ 5.474,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro)**, devido a atuação em até 50 (cinquenta) h/a como **elaboração de material multimídia a distância**.

Desta forma, devido a atuação em **100 (cem) h/a**, o docente fará jus a uma remuneração bruta estimada em **R\$ 12.043,00 (doze mil quarenta e três reais)**.

## 9. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

- 1) Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
- 2) Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
- 3) Experiência como professor da ANP
- 4) Avaliação da ANP do trabalho do professor
- 5) Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- 6) Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
- 7) Avaliação dos alunos
- 8) Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- 9) Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência

- 10) Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
- 11) *Curriculum vitae (lates)*.
- 12) Domínio de conteúdo
- 13) Domínio didático-pedagógico
- 14) Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
- 15) Experiência como professor em outras instituições
- 16) Experiência profissional na área
- 17) Experiência profissional (competência laboral)
- 18) Postura ético-profissional.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: **curriculum** (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de **comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da ANP (2012).

Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

Efetuar controle da execução contratual;

Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

## 13. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**b.2.** Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

**b.3.** Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**e.** Desligamento do curso.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FERNANDES FIGUEIREDO JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 21/06/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=29663830&crc=0191DEE1](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29663830&crc=0191DEE1).

Código verificador: **29663830** e Código CRC: **0191DEE1**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO  
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Coordenador de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 15.401 - DIREN-ANP/PF (00029814348) e ainda nos termos do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

**RESOLVE:**

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, objeto do processo 08204.001072/2023-94, para a contratação do Sr. **Rodrigo Tadeu Rodrigues Silvestre, CPF 286.626.948-96**, para atuar como conteadista de Atendimento Pré-Hospitalar Tático, no âmbito do Curso de Princípios de TCCC (Tactical Combat Casualty Care), onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor de **R\$ 12.043,00 (doze mil e quarenta e três reais)**.

**TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
Agente de Polícia Federal  
Coordenador de Administração e Logística  
CLOG/DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JOSE DA SILVA JUNIOR, Coordenador(a)**, em 28/06/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=00029835513&crc=A0175305](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=00029835513&crc=A0175305).

Código verificador: **00029835513** e Código CRC: **A0175305**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE**

1. **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 00029835513, na forma do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, praticado pelo Agente de Polícia Federal, Tarcísio José da Silva Júnior, Coordenador de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, para a contratação do Sr. **Rodrigo Tadeu Rodrigues Silvestre, CPF 286.626.948-96**, para atuar como conteudista de Atendimento Pré-Hospitalar Tático, no âmbito do Curso de Princípios de TCCC (Tactical Combat Casualty Care), onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor de **R\$ 12.043,00 (doze mil e quarenta e três reais)**, com fundamento no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da lei acima aludida.
2. Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites.

**RODRIGO DE SOUZA CARVALHO**

Delegada de Polícia Federal  
Diretor de Ensino Substituto da Academia Nacional de Polícia  
DIREN-AN/PF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE SOUZA CARVALHO, Diretor - Substituto(a)**, em 28/06/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=00029835516&crc=3A8AE279](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=00029835516&crc=3A8AE279).

Código verificador: **00029835516** e Código CRC: **3A8AE279**.